

Parecer Técnico n.º 12 de 2019

Projeto de Reforma do Edifício-Sede
do TRT da 2ª Região (SP)

Processo: CSJT-AvOb-6204-74.2019.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Cidade sede: São Paulo (SP)

Gestores Responsáveis: Rilma Aparecida Hemetério (Presidente)
Paulo Jorge Peralta (Diretor-Geral)

setembro/2019

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	5
2.1.	Verificação do planejamento	5
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis	5
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	5
2.1.3.	Ação Orçamentária Específica	7
2.1.4.	Plano de Fiscalização	10
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	12
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento	12
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	13
2.5.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	14
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	14
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	15
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	17
2.5.4.	Curva ABC	19
2.5.5.	Verificação geral da planilha orçamentária	27
2.6.	Verificação da divulgação das informações	39
2.7.	Verificação da adequação aos referenciais de área	40
2.8.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	43
2.9.	Verificação do parecer técnico da SEOFI	43
3.	CONCLUSÃO	45
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Reforma do Edifício-Sede do TRT da 2ª Região (SP)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou a esta Coordenadoria o Ofício DG N.º 175/2019, de 18/6/2019, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o artigo 10 do mencionado normativo atribuiu competências a esta Coordenadoria e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico da CCAUD/CSJT considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente parecer, com amparo nas disposições da Resolução CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 70/2010, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Decreto n.º 7.983/2013 e em normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Viabilidade do empreendimento;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Parecer da Unidade de Controle Interno;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

O volume dos recursos analisados neste parecer chega a **R\$25.352.645,86** compostos pelos serviços de modernização do sistema de ar condicionado e substituição dos forros, no valor de R\$13.191.888,41, serviços de substituição de pisos e divisórias, no valor de R\$11.447.966,96, e assessoria técnica à fiscalização, no valor de R\$712.790,49.

Em pesquisa feita no sítio eletrônico do TRT da 2ª Região, observou-se a abertura dos procedimentos licitatórios para contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de substituição do sistema de ar condicionado e do forro (PG-062/19) e para a substituição de divisórias e pisos (PG-063/19).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O artigo 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2019 a 2020, ainda não aprovado pelo Tribunal Pleno.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O artigo 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
 - d) Das instalações hidrossanitárias;*
 - e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
 - f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
 - g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
 - h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
 - i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*
- II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*
- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
 - b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
 - c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
 - d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
 - e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
 - f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
 - g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam cobertura e acabamentos externos, acabamentos internos, instalações elétricas, dados e voz, instalações hidráulicas, climatização, segurança, prevenção e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

combate a incêndio, ergonomia, patologias, funcionalidade, acessibilidade, localização e sustentabilidade.

Esse conjunto de avaliações cercou todos os critérios exigidos pela aludida resolução, considerando que a alínea "a", que trata "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido", foi compreendida no item "Patologias".

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios:

- a) Política do Tribunal - substituição dos imóveis locados ou cedidos por próprios;
- b) Coeficiente de disponibilidade de espaço;
- c) Coeficiente de necessidade de criação de novas Varas;
- d) Coeficiente de adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, sustentabilidade, etc.).

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto de Reforma do Edifício-Sede do TRT da 2ª Região na 2ª posição.

2.1.3. Ação Orçamentária Específica

O projeto de **Reforma do Edifício-Sede do TRT da 2ª Região** não constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, contrariando do § 5º do artigo 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a elaboração do programa de necessidade, dos estudos de viabilidade e dos projetos, o Tribunal Regional não solicitou ao Presidente do CSJT alocação inicial de recursos.

Por conseguinte, utilizou-se da ação 4256 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), conforme a divisão abaixo:

1 - Contratação de empresa de engenharia, com o fornecimento de toda a mão de obra especializada e todos os materiais necessários para a execução de serviços de substituição de divisórias e pisos, no valor de R\$ 12.215.000,00, classificada na natureza de despesa 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Atividade Administrativa "4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", com recursos oriundos do próprio TRT.

2 - Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços necessários para a modernização e adequação do sistema de ar-condicionado, substituição de divisórias e forro do térreo ao 24º andar e manutenção preventiva e corretiva do sistema antigo e substituído de ar condicionado, no valor de R\$ 12.005.000,00. Acrescido do valor da manutenção do sistema do ar condicionado de R\$ 1.150.000,00. Tais recursos são classificados na natureza de despesa 44.90.51.92 - Instalações e 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Atividade Administrativa "4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", com recursos oriundos do próprio TRT

3 - Contratação de empresa para a execução de serviços de fiscalização de todas as etapas e elementos relativos à adequação do prédio, no valor de R\$ 850.000,00, classificada na natureza de despesa 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - Atividade Administrativa "4256 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, com recursos oriundos do próprio TRT.

Não há, portanto, ação orçamentária específica para a execução da reforma. Essa ausência, para projetos dessa magnitude, prejudica tanto o acompanhamento orçamentário efetivo dos recursos a serem executados quanto o devido controle social pela sociedade acerca das despesas realizadas pela Administração Pública.

A ação orçamentária atual informada pelo aludido TRT não atende às condições para a realização da demanda em análise. O escopo da referida ação referida no SIOP está descrito detalhadamente, conforme abaixo:

SIOP - Descrição da ação (PLOA)

*“Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, por meio da execução de despesas com: capacitação de recursos humanos, viagens e locomoção; diárias; indenizações e restituições; ajuda de custo; serviços postais; telefonia fixa ou celular; manutenção dos serviços de telecomunicações; aquisição e guarda de material de consumo, expediente e material permanente; comunicações administrativas; assinatura de jornais, periódicos e afins; manutenção de varas itinerantes; outras despesas administrativas; veículos (aquisição, licenciamento, peças, alugueis, manutenção, revisão, reparo, combustível); **manutenção e conservação de imóveis, próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas, compreendendo:** alugueis, despesas de condomínio e seguros; impostos e taxas; serviços de vigilância; serviços de limpeza; locação de mão-de-obra para vigilância e limpeza; conservação, estagiários, **aquisições, construções e reformas prediais de pequeno vulto e que não ultrapassem o exercício financeiro;** serviços de utilidade pública (água, luz, gás e afins); aquisição e manutenção de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, de elevadores e de escadas rolantes; aquisição, locação, manutenção e suprimento de equipamentos, softwares e material de consumo de informática; serviços de consultoria na área de informática; dentre outros.” (grifo nosso).*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Do texto, observa-se que a permissão da ação para manutenção, conservação, construção e reforma de imóveis é restrita a serviços de pequeno vulto e que não ultrapassem o exercício financeiro.

Embora a Lei n.º 8.666/1993 classifique objetivamente obras de grande vulto como aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do seu artigo 23, o que representaria o valor de R\$82.500.000,00, a Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta regra específica em seu artigo 7º, § 5º, a saber:

Resolução CSJT n.º 70/2010

"§ 5º Os projetos e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 deverão constituir ação específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais"

Considerando que essa resolução classifica as obras do Grupo I pelos valores abaixo do limite de quatro vezes o estabelecido no art. 23, I, 'a', da Lei n.º 8.666/1993, que representa o montante de R\$1.320.000,00, a obra de reforma do edifício-sede do TRT 2ª Região estaria sujeita à regra citada.

Fica evidenciada, portanto, a obrigatoriedade da abertura de ação específica para a obra referida.

2.1.4. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização, prevendo, assim, os profissionais que serão necessários para a execução do projeto durante o período previsto no cronograma físico-financeiro.

Segundo o Tribunal Regional, a fiscalização dos contratos contará com fiscais do quadro servidores do TRT 2º Região de 6 áreas diferentes: Civil, Elétrica, Mecânica,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segurança e Saúde do Trabalho, Administrativo e Setorial. Haverá, ainda, contratação, para apoio à Fiscalização Técnica, de equipe com atribuições de acompanhar a obra diariamente, analisar toda a documentação e realizar medições e recebimento dos serviços.

Conclusão da verificação do planejamento

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Memorial descritivo da obra com informação orçamentária;
- Plano de Fiscalização.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 2ª Região que:

- submeta seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis, como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, à aprovação do seu Tribunal Pleno ou Órgão Especial (item 2.1.1);
- atente-se para a exigência de ação específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º do art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Verificação da regularidade do terreno

Trata-se de reforma a ser executada em edifício próprio, no qual funciona a sede do Tribunal Regional. A propriedade foi confirmada com encaminhamento da cópia da matrícula registrada no 5º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item cumprido.

Evidências

- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental. O documento trata da necessidade de modernização do sistema de ar condicionado existente (central com refrigeração de água gelada) pelo sistema VRF, o qual, além de proporcionar funcionamento independente por sala, diminuiria o consumo elétrico e cessaria a utilização do gás R22, composto com CFCs que destroem a camada de ozônio.

Não foram abordados, nesse estudo, a substituição dos revestimentos internos, piso, divisórias e forros, que têm valor significativo no montante da obra e poderiam alterar a conclusão do estudo de viabilidade.

Entretanto, no documento intitulado "Estudo Técnico Preliminar 38/2019" foi apresentado estudo dos materiais de revestimento, incluindo a análise de custo. Este assunto será tratado no item 2.5.4.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, foi apresentada Informação n.º 044/2019 da Secretaria de Coordenação Orçamentária Financeira SCOF. Ressalta-se que as informações contidas nesse documento, com relação à natureza da ação e aplicação dos seus recursos, já foram analisadas no item 2.1.3.

Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item cumprido.

Evidências

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Estudo Técnico Preliminar 38/2019;
- Informação SCOF n.º 044/2019.

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

O Tribunal Regional não apresentou documentos que comprovem a aprovação de Reforma pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Em pesquisa ao Código de Obras da cidade de São Paulo (Lei n.º 16.642, de 9 de maio de 2017), tem-se que reformas estão sujeitas a alvará de aprovação:

*Art. 12 § 1º **Estão sujeitas a alvará de aprovação e execução as seguintes atividades(...)***

*II - **reforma de edificação existente;(...)***

*Art. 23. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou possuidor do imóvel, a **Prefeitura emite Alvará de Execução, que autoriza a execução e é indispensável para o início das obras de(...)***

*II - **reforma de edificação existente;(...)***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Porém, segundo informações da área técnica do TRT "De acordo com o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, as reformas em imóvel da União independem da expedição de alvará, certificado ou autorização". Informação, comprovada em pesquisa à norma jurídica referida:

Art. 14. A atividade edilícia em imóvel da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias universitárias independe da expedição dos documentos de que trata este Código, ficando, no entanto, sujeita ao atendimento de suas disposições e da legislação pertinente à matéria

Quanto ao Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, encaminhou o Relatório de Parecer de Análise n.º 249755-1/2017, de 10/11/2017, assinado pelo Corpo de Bombeiros Militar. Nesse parecer, são descritas as especificações necessárias para emissão de Alvará, que serão verificadas na oportunidade da vistoria.

Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item cumprido.

Evidências

- Relatório de Parecer de Análise do Corpo de Bombeiros Militar n.º 249755-1/2017;
- Lei n.º 16.642, de 9 de maio de 2017.

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de São Paulo, o Tribunal Regional apresentou cópia das ARTs de elaboração das planilhas orçamentárias, conforme abaixo:

- Profissional: Alcides Raul Sanches Anduze - elaboração do orçamento dos serviços da parte civil (forros, divisórias e pisos);
- Profissional: Osvaldo Shigueo Yoneda - elaboração do orçamento dos serviços da parte elétrica (forros, divisórias e pisos);
- Roberto Beraldo Borde - elaboração do orçamento dos serviços da parte mecânica (ar condicionado);
- Antônio de Melo Prado - elaboração do orçamento dos serviços da parte elétrica (ar condicionado);
- Davi da Silva Palmeira - elaboração do orçamento dos serviços da parte civil (ar condicionado).

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para os três contratos distintos que formam o conjunto de serviços de reforma do Ed. Sede do TRT 2ª Região, a planilha de composição do BDI se repete, conforme abaixo:

Tabela 1 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,20	atende
Lucro		7,40	5,49	atende
Tributos	ISSQN*		3,00	Não atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			25,00	atende

* Legislação Municipal

** Decreto n.º 13.161/2015 (opcional)

Entretanto, a alíquota de 3% atribuída ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) não corresponde ao disposto no Decreto n.º 58.420, de 14 de setembro de 2018, que estabelece:

Decreto n.º 58.420/2014

Art.180. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da seguinte lista, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador: (...)

(...)7.05 - **Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres** (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).(....)

Art. 209. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de(...)

(...)IV - **5,0% (cinco por cento)** para os demais serviços descritos na lista do "caput" do artigo 180.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 197. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição. (...)

(...)\$ 7º Quando forem prestados os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do artigo 180, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes: (Com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17)

I - ao valor dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços;

Do exposto, a alíquota de 5% deveria incidir sobre serviços, com dedução do valor dos materiais incorporados ao imóvel. Considerando que os materiais representam, em média, 60% do valor da obra, a alíquota incidiria sobre os 40% restantes, ou 2% do valor total da obra.

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 2 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 2 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região	334	136	40,71%	141	42,21%	57	17,08%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se, da Tabela 2, que, do total de 334 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 136 itens (40,71%) da planilha orçamentária da obra de São Paulo.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Cabe ressaltar que, embora haja a informação da fonte de preço, as planilhas referentes aos serviços de substituição de forro, divisórias e pisos, e fiscalização não apresentam a referência da data e código do item da Tabela SINAPI. Não sendo possível, dessa forma, aferir a correta correlação dos custos unitários.

Em análise à planilha detalhada de encargos sociais para os diferentes serviços, observa-se que a composição de 122,43% indica a utilização da opção de encargos sem desoneração, entretanto pode-se aferir que a tabela SINAPI usada como referência para serviços da substituição e modernização do sistema de ar condicionado utiliza, em suas composições, encargos sociais desonerados para horista de 86,73%.

Dessa forma, recomenda-se ao Tribunal Regional que revise, em suas planilhas, os itens com custos referenciados pela tabela SINAPI, quanto à utilização de encargos sociais desonerados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.4. Curva ABC

Para essa análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de São Paulo.

Dessa forma, para os itens da Curva "A" que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Ao se analisar a curva ABC das planilhas dos serviços que compõem a reforma, observa-se que poucos itens representam quase a totalidade da obra. Dessa forma, esses itens com valores significativos foram objetos de análise mais criteriosa, conforme abaixo.

Forro acústico tipo removível

Na planilha referente à parte de substituição de forros, o item mais caro da obra é o fornecimento e instalação de forro acústico, representando 58% do valor total dos serviços, que tem a especificação descrita abaixo:

- fabricado em placas de fibra de vidro
- dimensões de 625mm x 1250mm x 15mm
- borda reta, acabamento na cor branca
- coeficiente de absorção sonora (NRC) superior ou igual a 0,85

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- sistema de sustentação composto por tirantes em alumínio e estrutura aparente com perfil "T" em aço galvanizado na cor branca;
- Valor unitário: **R\$192,98/m²**

O Tribunal justifica a especificação do forro, da seguinte forma: "A escolha do material se deu em função da durabilidade, das características que atendem às normas de segurança contra incêndio e também por ser o padrão adotado pelo TRT 2º Região, facilitando assim os casos de necessidade de manutenção ou alteração de layout."

A justificativa da escolha do tipo de forro não é amparada pelas especificações técnicas constantes do projeto básico descritas acima, uma vez que não é exigida nenhuma performance mínima de desempenho de resistência ao fogo. Quanto à alegação de manutenção facilitada por ser o padrão utilizado em outras edificações, não se observa praticidade em utilização de peças de reposição instaladas em outros imóveis, que possa justificar o alto custo.

Chama a atenção desta Coordenadoria o requisito da especificação de capacidade de absorção acústica ($NRC > 0,85$), que limita consideravelmente a quantidade de tipos de forros em placas a serem usados, o que, naturalmente, traz como consequência um preço mais alto. Não foi encontrada justificativa para essa exigência da alta performance acústica do forro.

O valor unitário do item se torna elevado, não somente pelo alto desempenho acústico exigido, mas também pelas poucas opções no mercado que têm condições de atender às exigências previstas em projeto Básico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo o especialista em acústica Davi Akkerman, presidente da ProAcústica, de modo geral, forros com NRC a partir de 0,65 já apresentam bom desempenho acústico para escritórios panorâmicos. Esse valor mínimo possibilita a instalação de um número muito maior de produtos.

Há, no mercado, diversas opções de forros, em placas, com NRC a partir de 0,65, com valores substancialmente inferiores, que poderiam ser especificados pela equipe técnica, mantendo-se um bom desempenho acústico. Considerando ser o item mais caro da planilha de forros e ar condicionado, sugere-se ao Tribunal Regional que revise seu projeto.

De qualquer forma, mantendo-se a especificação descrita (NRC>0,85), em pesquisa de mercado feita por esta Coordenadoria, foi obtida a cotação de forro, de empresa fabricante líder de mercado (Knauff), no valor de fornecimento de R\$70,02/m² (com BDI de 25%).

Esse valor de fornecimento representa **R\$937.484,99 a menos** do estimado pelo Tribunal Regional. Somando-se o valor da mão-de-obra de instalação, calculado pelo TRT, representaria uma economia no item da ordem de 38,71%.

Uma segunda cotação, atendendo também às exigências do projeto básico, com outra fabricante (OWA), obteve um valor um pouco maior de fornecimento, de R\$97,19/m² (com BDI de 25%), porém ainda representaria **uma economia de R\$596.547,13** (24,63%).

Em outra opção, forro com absorção acústica um pouco inferior (NRC=0,70), mas adequado ao uso segundo os especialistas, da marca Kanuff, foi obtida a cotação de R\$49,88/m² (com BDI de 25%), representando **uma economia de R\$1.190.208,15** (49,15%).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Divisórias em painéis de vidro duplo com persiana interna

Com relação à planilha de divisórias e pisos, o item mais caro da obra é o fornecimento e instalação de divisórias em painéis de vidro duplo, representando 40% do valor total dos serviços, que tem a especificação descrita abaixo:

- piso-teto ou com abertura para balcão, com 90mm de espessura compostas por vidro duplo, incolor, laminado, 6mm;
- persiana em alumínio de 16mm entre vidros;
- estrutura de alumínio anodizado fosco, modulação horizontal entre eixos de aproximadamente 1.250m;
- passagem de fiação pelo interior da divisória e instalação de interruptores embutidos nos montantes;
- saque frontal e individual dos painéis;
- fita de isolamento banda acústica em todo o perímetro das divisórias;
- execução em conformidade com a NBR 15141:2008 - Móveis para escritório - Divisória modular tipo piso-teto;
- Valor unitário: **R\$1.502,00/m²**

O Tribunal Regional justifica a especificação da divisória da seguinte forma: "Utilizou-se esse tipo de divisória, pois além das características acústicas e atendimento às normas de Segurança contra Incêndio, o material possui alta durabilidade e a transparência proporciona amplitude ao ambiente, gerando maior conforto aos usuários do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prédio, além de acompanhar o padrão existente nas esquadrias já instaladas”.

A justificativa apresentada, porém, não é amparada pelas especificações técnicas constantes do projeto básico, uma vez que não é exigida nenhuma performance mínima de desempenho acústico, térmico e de resistência ao fogo.

Seguindo a especificação do Projeto Básico, a cotação no mercado, realizada por esta Coordenadoria, chegou a valores compatíveis com a estimativa do TRT, R\$4.708.680,00 contra R\$4.715.093,42, apenas 0,13% de diferença. Conclui-se que o padrão estabelecido para divisórias é de alto custo.

No documento intitulado “Estudo técnico Preliminar 38/2019”, a própria área técnica do Tribunal alerta para o alto custo da divisória de vidro e informa a opção da execução de divisória composta por drywall e vidro, resultando em custo consideravelmente inferior, em torno de R\$300,00/m². Sugestão descartada pela Vice-Presidência do Tribunal, conforme informações do próprio Tribunal.

Piso vinílico semiflexível

O segundo item mais caro da planilha de divisórias e pisos é o fornecimento de piso vinílico, representando 11% do valor total dos serviços, que, somado ao item instalação de piso vinílico, chegaria a 15% da obra. A especificação é a descrita abaixo:

- piso vinílico semiflexível em régua, amadeirado, com aproximadamente 18x95cm, espessura mínima de 3,0mm, para tráfego intenso, referência Tarkett Ambiente Series Spec Bétula ou similar, inclusive faixa de arremate metálica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Classe de uso: Comercial 33 - Tráfego intenso (Norma EN 685);
- Capa de uso de PVC: mínimo 0,5mm;
- Resistência à abrasão: Classe T;
- Classificação de reação ao fogo: de acordo com IT n° 10/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- Resistência a rodízios de cadeiras, produtos químicos, fungos e bactérias;
- Fixação com cola à base de água, inclusive reinstalação sem perda de adesividade;
- Garantia do fabricante: 10 anos;
- Valor unitário: **R\$124,88/m²**.

A partir de cotação, realizada por esta Coordenadoria, de piso da mesma especificação e marca do Projeto Básico, obteve-se um valor um pouco menor de fornecimento, de R\$119,09/m² e instalação com R\$21,59/m² (com BDI de 25%), o que representa **uma economia de R\$442.639,12** (24,34%), considerando o somatório dos itens fornecimento, instalação e reserva técnica.

Outra cotação, realizada por esta Coordenadoria, para piso de outra marca com especificação equivalente, obteve-se um valor menor de fornecimento, de R\$86,86/m² e instalação com R\$21,70/m² (com BDI de 25%), o que representa **uma economia de R\$681.152,50** (37,46%).

Com relação à adequação dos materiais de acabamento quanto às normas de segurança contra incêndio, realizou-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consulta às normas e instruções técnicas de segurança existentes, visando ao embasamento técnico para analisar o projeto básico em tela.

O Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR), empregado nas edificações, destina-se a estabelecer padrões para o não surgimento de condições propícias do crescimento e da propagação de incêndios, bem como da geração de fumaça.

A Instrução Técnica (IT) n.º 10/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo estabelece classes dos materiais, que se dividem em incombustíveis (I) e combustíveis (II, III e IV). Entre os combustíveis, classificam-se em relação ao nível de propagação de chamas (NBR 9442) e densidade ótica de fumaça (ASTM E662).

Para as divisórias, a IT n.º 10/2011 estabelece que o material deve ser incombustível ou ter o índice máximo de propagação de chamas $I_p=75$ (sem unidade) e máxima densidade ótica de fumaça de 450 (sem unidade). Essa especificação não consta como exigência das especificações mínimas do material, no Projeto Básico.

Para os forros, a IT n.º 10/2011 estabelece que o material deve ser incombustível ou ter o índice máximo de propagação de chamas $I_p=25$ (sem unidade) e máxima densidade ótica de fumaça de 450 (sem unidade). Essa especificação não consta como exigência das especificações mínimas do material, no Projeto Básico.

Para os pisos, a IT n.º 10/2011 estabelece que o material deve ser incombustível ou ter o fluxo crítico maior ou igual do que 8kW/m^2 , ensaio de ignitabilidade menor que 20s e máxima densidade ótica de fumaça de 450 (sem unidade). Essa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

especificação consta como exigência das especificações mínimas do material, no Projeto Básico.

Os produtos apontados neste parecer, objetos de pesquisa de preços realizada por esta Coordenadoria, cuja aplicação implicaria economia na obra, possuem classificação II-A, adequada à prevenção de incêndio, de acordo com as determinações da IT n.º 10/2011, ou seja, atendem a todos os requisitos de segurança.

Do exposto, conclui-se que não se justifica a especificação de materiais de alto custo para adequação às normas de segurança, pois existem no mercado produtos mais econômicos, com qualidade e desempenho equivalentes, que atendem aos critérios de segurança.

Dessa forma, recomenda-se a especificação de materiais, com características estritamente necessárias ao exercício da função jurisdicional, com custo e desempenho compatíveis, de forma a se evitar gastos excessivos e desnecessários com a execução da obra, para se atingir o mesmo objetivo final.

Recomenda-se a realização da pesquisa de preço para todos os itens da curva "A", com no mínimo 3 referências de mercado, visando à redução do valor total da obra e consequente economia dos recursos públicos.

Há também a necessidade de se registrar a ausência de exigência do atendimento as propriedades de segurança nas especificações de projeto básico, de forma que a empresa contratada não ficaria obrigada a fornecer produtos que atendam aos índices previstos na IT n.º 10/2011, embora a cotação de preços tenha assim previsto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cabe, portanto, a recomendação da inclusão das características necessárias à segurança contra incêndio, de cada material, nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

2.5.5. Verificação geral da planilha orçamentária

Foram apresentadas 4 planilhas orçamentárias para composição de 3 processos licitatórios específicos, com objetos que possuem relação nos cronogramas físicos, uma vez que são serviços de engenharia realizados no mesmo local, ao mesmo tempo e que possuem interdependência para execução dentro das recomendações técnicas.

As planilhas de modernização do sistema de ar condicionado e substituição de forros serão compostas para formar um único objeto do processo licitatório. Outro certame terá como base a planilha de substituição de divisórias e pisos. Haverá ainda a contratação de assessoria técnica à fiscalização, com planilha específica.

Administração local

Observa-se que todas as planilhas apresentadas têm em sua formação previsão de custos para administração local, entretanto, considerando que as planilhas referentes ao forro e ar condicionado irão compor o mesmo objeto licitatório, fazem-se as seguintes observações.

A planilha referente à modernização e adequação do sistema de ar condicionado prevê 3 profissionais de engenharia, com um custo total de R\$151.909,98 (somatório dos itens 4.1, 4.2 e 4.3), conforme abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- um engenheiro civil júnior (4.1), por um mês no valor unitário de R\$13.265,46 (referência SINAPI 93565);
- um engenheiro eletricitista(4.2), pelo período de 7 meses (30% do mês), no valor unitário de R\$4.076,60 (composição própria);
- um engenheiro mecânico(4.3), pelo período de 7 meses (120% do mês), no valor unitário de R\$15.729,76 (composição própria).

Já a planilha referente ao fornecimento de material e mão de obra para serviços de forros prevê o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos profissionais responsáveis técnicos, por 7 meses, item 1.1, totalizando R\$183.624,00, para os seguintes profissionais (considerando as ARTs previstas):

- um engenheiro civil júnior ou arquiteto, pelo período de 7 meses (referência SINAPI sem indicação de código);
- um engenheiro eletricitista, pelo período de 7 meses (referência SINAPI sem indicação de código).

Observa-se que, para uma única contratação, há nas duas planilhas a previsão de profissionais responsáveis pela administração local. Nesse caso, somando-se os itens das 2 planilhas, durante a obra haveria 2 engenheiros civis, um por 1 mês e outro por 7 meses, com previsão de pagamentos de valores diferentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Para os serviços de ar condicionado, o valor mensal do Engenheiro civil é de R\$13.265,46. Ao se incluir o BDI de 25%, chegaria ao valor de R\$16.581,82;
- Para os serviços de substituição de forro, o valor mensal do Engenheiro civil é de R\$13.116,00, já com o BDI de 25% (valor de R\$26.232,00 mensais, dividido para 2 profissionais).

A situação se repete para o Engenheiro Eletricista, com a previsão de 2 profissionais, conforme abaixo:

- Para os serviços de ar condicionado, o valor mensal do Engenheiro Eletricista é de R\$4.076,60 (30% do mês). Ao se incluir o BDI de 25%, chegaria ao valor de R\$5.095,75 mensais;
- Para os serviços de substituição de forro, o valor mensal do Engenheiro eletricista é de R\$13.116,00, já com o BDI de 25% (valor de R\$26.232,00 mensais, dividido para 2 profissionais).

A área técnica do TRT afirma que *"Este item não está em duplicidade, pois na licitação de Substituição do sistema de ar e forros o item que está na planilha de ar condicionado é referente ao acompanhamento do profissional técnico responsável por esse serviço, o Engenheiro mecânico, e na planilha de forros é referente ao acompanhamento do profissional técnico responsável por esse serviço, o Engenheiro Civil."*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apesar da alegação feita pelo TRT, à luz do exposto, confirma-se a duplicidade de profissionais para supervisão dos serviços que irão compor o objeto de apenas um processo licitatório, com apenas uma empresa responsável pela execução.

Recomenda-se, portanto, a unificação das planilhas de administração local. A possibilidade de subcontratação do serviço não justifica o pagamento em duplicidade.

Planilha de orçamento analítica

Não foram identificadas as planilhas analíticas, com composição dos custos unitários, dos serviços referentes à substituição de forros, divisórias e pisos. Situação que vai de encontro do disposto na Lei de licitações e contratos.

Lei n.º 8.666/1993

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:(...)

(...)II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

É indispensável a elaboração/apresentação das planilhas analíticas, com composição de custos unitários de todos os serviços a serem licitados.

Recomenda-se ao Tribunal que se atente para o necessário detalhamento das composições de todos os custos unitários da planilha orçamentária, como exigido no artigo 7º da Lei n.º 8.666/1993.

Planilha de serviços de manutenção

Estão previstos na licitação da obra de substituição do sistema de climatização e forros, os serviços de manutenção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preventiva e corretiva dos sistemas antigo (existente) e novo (a ser instalado) de ar condicionado.

Como justificativa para a contratação desses serviços, foram apresentadas as seguintes considerações: *"Paralelamente com os serviços de adequações das instalações do ar condicionado e adequação dos revestimentos (forros), há a necessidade de contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, obedecendo as exigências legais (Anexo I, da Portaria 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR 13.971/97 da ABNT, com elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC), garantindo o conforto térmico e conservando e aumentando a vida útil dos equipamentos."*

"Frisa-se que a manutenção deverá ocorrer tanto para os equipamentos novos, quanto para aqueles que estão sendo substituídos enquanto estiverem em funcionamento, sendo realizada de forma coordenada no decorrer da modernização do sistema."

Conforme consta no Projeto Básico, a manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado é realmente necessária, porém deve ser avaliada a vantajosidade para a Administração de sua vinculação ao objeto atual.

Entendendo que a manutenção será feita também no sistema atual, em funcionamento, que será substituído, pelo período em que durar a execução da obra, é justificável a vinculação ao objeto, evitando haver mais de uma empresa prestando serviço ao mesmo tempo, no mesmo sistema.

Entendimento em consonância com a justificativa do TRT, que afirma que *"Permitir que várias empresas trabalhem em um mesmo local, propicia conflitos com relação ao*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gerenciamento de pessoas, de horários e de utilização de espaços, materiais e equipamentos, uma vez que cada uma atentará somente para o cumprimento do serviço contratado, e não para a obra como um todo, prejudicando assim a qualidade e o andamento dos serviços, além de prejudicar na apuração da responsabilidade técnica nos casos em que houver danos ao Tribunal."

Porém, a manutenção do sistema não se limitará ao sistema existente, durante o período da obra, pois englobará também a manutenção do sistema novo, durante o período de garantia do fabricante, que é de 36 meses, a partir do recebimento definitivo do serviço.

Esta informação é do próprio TRT: **"A garantia de todos os equipamentos utilizados na implantação do novo Sistema de Ar Condicionado, descritos no Anexo II referentes ao serviço de Modernização e Adequação do Sistema de ar-condicionado se iniciará na instalação de cada equipamento e se estenderá até 36 (trinta e seis) meses após o recebimento definitivo da obra."**

Consta do Projeto Básico, a seguinte explicação: **"Para melhor execução do objeto será admitida à subcontratação dos serviços referentes à estrutura civil da substituição do sistema de ar condicionado, "start up" do novo sistema de ar condicionado (que deverá ser coordenado por equipe direta do fabricante), substituição de forros e transferência de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado, referente à análise de ar e serviços necessários para manter a garantia conforme determinação do fabricante, devendo neste caso existir prévia e expressa autorização da CONTRATANTE."**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Da informação acima, pode-se afirmar que não há obrigatoriedade da execução da manutenção pela empresa executora da obra, pois é admitida a subcontratação e também que a determinação do fabricante para garantia é que haja a manutenção, não impondo restrições à especialidade da empresa que realizará o serviço.

Diante deste fato e considerando que outras empresas poderiam realizar esse serviço, é devida a submissão às normas que disciplinam as licitações públicas, em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Nessa sintonia, não havendo restrições derivadas das regras de garantia do fabricante, pode-se concluir pela não existência da necessidade de vinculação da contratação da manutenção dos equipamentos com os serviços de instalação após a entrega da obra.

Recomenda-se, portanto, ao TRT avaliar, sob o ponto de vista da economicidade, se a melhor estratégia é realizar um processo licitatório específico para a manutenção preventiva e corretiva do novo sistema de climatização, durante o período de garantia, ou prosseguir com a licitação unificada, implicando na vinculação dos serviços de manutenção posteriores à execução da obra.

A planilha do Anexo IV - Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado traz as seguintes cotações de preço:

- R\$215.551,29 para manutenção do sistema existente, durante os 7 meses de obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- R\$1.167.490,91 para manutenção do novo sistema, durante os 36 meses de garantia dos equipamentos.

Da análise da planilha, depreende-se a informação de que o preço mensal da manutenção do sistema existente foi baseado no valor do contrato atual de manutenção. Especificamente da empresa Air-SEL, conforme consta na aba "Pesquisa e Preço" do documento.

Para a formação do preço mensal para manutenção do novo sistema, tomou-se como referência contratos administrativos em vigência (Contratos n.ºs 97/2016 e 294/2017 do TJ-SP).

É a pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência. Questiona-se, pois, a utilização de valores existentes de outros contratos, mesmo que vigentes, uma vez que existem vários fatores que podem alterar o preço para prestação de serviço.

Deve-se analisar, para uma correta comparação:

- Objeto do contrato (número de condensadora, evaporadoras, exaustores, ventiladores, extensão de dutos, rede elétrica de comando, etc.);
- Serviços obrigatórios (rotina de serviços na manutenção preventiva, testes, análises e relatórios);
- Periodicidade e vigência;
- Localidade da prestação de serviços;
- Idade e condições dos equipamentos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Obrigatoriedades e exigências do contrato, entre outros (corpo técnico permanente, capacitação profissional, etc.).

A partir dos valores contratuais, utilizou-se de "regra de 3" para se adaptar a carga de refrigeração destes à prevista na obra. Operação que pode vir a trazer distorções significativas nos preços, uma vez que os custos não aumentam linearmente com a capacidade de refrigeração, pois há uma série de fatores a serem considerados na precificação, além da potência dos equipamentos. Comprova o exposto a própria planilha de referência do TRT ao se comparar os custos mensais dos contratos e suas cargas térmicas.

Quanto à elaboração da planilha orçamentária, o TRT afirma: *"Para o cálculo do serviço de manutenção preventiva e corretiva, uma vez que será realizada manutenção em 02 (dois) sistemas diferentes durante o período da obra, foi tido como base o percentual que cada etapa da obra impacta no serviço, conforme observações constantes na planilha de formação de preço deste."*

Observa-se, na planilha, que a composição do preço mensal do serviço foi calculada no proporcional de cada etapa da obra, ou seja, à medida que a obra avança, o percentual do sistema antigo instalado vai diminuindo e o do novo aumenta.

Depreende-se, dessa composição de custos, que o novo sistema será colocado em funcionamento durante a execução da obra. A cada etapa da obra, serão retirados os equipamentos do sistema antigo e os novos serão instalados e terão sua operação iniciada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O preço final do serviço é formado, portanto, a partir de um percentual estimado no cronograma físico-financeiro, incidindo sobre um preço estimado mensal, calculado por "regra de 3" de valores de outros contratos de manutenção.

Nesse sentido, não se considera o preço estimativo mensal consistente, pois poderia ser contestado pelas empresas e inviabilizar a licitação.

Dessa forma, recomenda-se ao Tribunal Regional a revisão da composição de custos para manutenção, a partir de elaboração de pesquisa de mercado e cotação de preços, calculando-se o total de horas de profissionais (engenheiros supervisores e técnicos) necessárias por mês, seguindo o plano de manutenção detalhado, obedecendo, assim, às boas práticas da engenharia de custos.

Planilha de serviços de fiscalização

Em análise da planilha referente aos serviços de fiscalização, identifica-se a opção da utilização do uso da referência da Tabela SINAPI sem desoneração. Sobre esse assunto, há vários acórdãos do TCU.

Segundo o Acórdão n.º 421/2018-Plenário, os licitantes não podem ser obrigados a apresentar a planilha de encargos sociais observando a desoneração da folha de pagamento, uma vez que o art. 7º, *caput*, da Lei n.º 12.546/2011, com a redação dada pela Lei n.º 13.161/2015, apenas faculta às empresas a utilização dessa sistemática.

Embora não haja a obrigatoriedade, considerando se tratar de um contrato composto quase que exclusivamente por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

custos de mão de obra, é razoável concluir que a desoneração dos encargos sociais, nesse caso, trará economia à Administração Pública.

Dessa forma, recomenda-se ao TRT, sob à luz da economicidade, que analise a vantajosidade de considerar a desoneração dos encargos sociais no contrato de fiscalização.

Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item não cumprido.

Evidências

- Planilhas orçamentárias;
- Curvas ABC;
- Relatórios SINAPI;
- Decreto n.º 58.420/2018;
- Lei n.º 16.642/2017;
- Projetos Básicos;
- Cadernos de especificações técnicas;
- Contratos de manutenção de ar condicionado TJ-SP n.ºs 97/2016 e 294/2017;
- PMOC - Plano de manutenção de ar condicionado.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 2ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- revise a alíquota do ISSQN, conforme Legislação Municipal (item 2.5.2);
- acrescente em todas as suas planilhas, a referência de código e data da tabela SINAPI para os itens que utilizam suas composições (item 2.5.3);
- revise em suas planilhas, os itens com custos referenciados pela tabela SINAPI, quanto à utilização de encargos sociais desonerados (item 2.5.3);
- avalie a especificação de materiais, com características estritamente necessárias ao exercício da função jurisdicional, com custo e desempenho compatíveis, de forma a se evitar gastos excessivos e desnecessários com a execução da obra, para se atingir o mesmo objetivo final (item 2.5.4);
- realize pesquisa de preço para todos os itens da curva "A", com no mínimo 3 referências de mercado, visando a redução do valor total da obra e consequente economia dos recursos públicos (item 2.5.4);
- inclua as características necessárias à segurança contra incêndio, de cada material, nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico (item 2.5.4);
- ajuste as planilhas referentes à substituição dos forros e modernização do ar condicionado, visando à unificação dos custos de administração local (item 2.5.5).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- atente-se para o necessário detalhamento das composições de todos os custos unitário da planilha orçamentária, como exigido no art. 7º da Lei n.º 8.666/1993 (item 2.5.5);
- avalie, sob o ponto de vista da economicidade, se a melhor estratégia é realizar um processo licitatório específico para a manutenção preventiva e corretiva do novo sistema de climatização, durante o período de garantia, ou prosseguir com a licitação unificada, implicando na vinculação dos serviços de manutenção posteriores à execução da obra. (item 2.5.5);
- revise a composição de custos para manutenção, a partir de elaboração de pesquisa de mercado e cotação de preços, calculando-se o total de horas de profissionais (engenheiros supervisores e técnicos) necessárias por mês, seguindo o plano de manutenção detalhado, obedecendo, assim, às boas práticas da engenharia de custos (item 2.5.5);
- analise a vantajosidade de considerar a desoneração dos encargos sociais no contrato de fiscalização, composto majoritariamente por fornecimento de mão-de-obra (item 2.5.5);

2.6. Verificação da divulgação das informações

Em pesquisa feita no sítio eletrônico do TRT 2ª Região, observou-se que foi dada a abertura dos processos licitatórios para contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de substituição do sistema de ar condicionado e do forro (PG-062/19) e para a substituição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

divisórias e pisos (PG-063/19). Fato em desconformidade com o disposto na Resolução CSJT n°70/2010.

Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item em cumprimento.

Evidências

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional (https://ww2.trtsp.jus.br/fileadmin/licitacoes/em_andamento/editais.pdf) em 02/09/2019.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 2ª Região que abstenha-se de iniciar o processo licitatório antes da aprovação da execução da obra pelo CSJT, atendendo ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6).

2.7. Verificação da adequação aos referenciais de área

A cidade de São Paulo possui hoje o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 3 - Movimentação processual

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2016	2017	2018
TRT	176.587	175.208	190.937

Possui, segundo informações do Sítio eletrônico Justiça em Números (CNJ), 90 desembargadores no Regional, o que apresenta conformidade com o *layout*, que engloba 88 gabinetes de desembargadores e 03 para corregedoria, presidência e vice-presidência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 4 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 4 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de desembargador	35,00	-	35,00	17,58	-
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	0	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,96	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	101,78	59,78
Assessoria	12,5 por assessor	0	0	0	-
Oficiais de Justiça	4 a 6 por oficial, salvo quando houver a central de mandados	3	15	12,85	-
OAB	15,00	-	15,00	29,72	-
Sala de Advogados	15,00	-	15,00	0	-
Ministério Público	15,00	-	15,00	0	-
Defensoria Pública	15,00	-	15,00	0	-
Secretaria	7,5 por servidor	119	892,50	742,34	-
Distribuição	7,5 por servidor	6	45	55,73	10,73
Administração	7,5 por servidor	6	45	41,88	-
Sala de Sessões	150,00	-	150,00	56,76	-
				Total	70,51

Em relação às áreas não definidas na citada resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

Tabela 5 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Setor médico	186,18	Necessidade Administrativa
Banco	230,20	Necessidade Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Refeitório/Copa	355,42	Necessidade Administrativa
Espera/recepção	590,96	Necessidade Administrativa
Garagem coberta	10.902,00	Necessidade Administrativa
Sanitário	820,88	Necessidade Administrativa
Protocolo	28,08	Necessidade Administrativa
Informática	98,50	Necessidade Administrativa
Segurança/Transportes	350,28	Necessidade Administrativa
Ouvidoria	37,88	Necessidade Administrativa
Manutenção	89,45	Necessidade Administrativa
Tribunal Pleno	490,30	Necessidade Administrativa
Auditório	175,91	Necessidade Administrativa
Cerimonial	40,50	Necessidade Administrativa
Espaço da magistratura	167,30	Necessidade Administrativa
TOTAL		

Embora não seja satisfatória a apresentação de justificativas para os ambientes não definidos, principalmente em relação à área a ser ocupada, consideram-se estes necessários à prestação jurisdicional, uma vez que não haverá alteração do *layout* atual e em funcionamento, mas somente substituição dos materiais de acabamento.

Assim, diante deste fato e da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item cumprido.

Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item cumprido.

Evidências

- Projeto arquitetônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8. Verificação do parecer da unidade de controle interno

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conclusão da verificação do parecer da unidade de controle interno

Item cumprido

Evidências

- Parecer da Unidade de Controle Interno.

2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos do artigo 10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando, para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

Quanto à previsão da fonte de recursos, o Parecer da SEOFI afirma que há dotação na Ação Orçamentária 4256 - "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" e que não há necessidade de abertura de ação orçamentária específica, justificando que, no escopo amplo da ação referida, há a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

previsão de utilização de recursos para “manutenção e conservação de imóveis”.

Sobre o atendimento ao limite de despesas primárias, explica: *“Caso o TRT opte por inscrever os restos a pagar em 2020, terá o Regional, quando do pagamento de tais valores, que efetuar o corte correspondente em outras despesas de sua responsabilidade, a fim de compensar execuções não previstas na LOA daquele exercício, com o objetivo de se manter dentro dos limites impostos pela EC 95/2016, ou efetivar o cancelamento dos restos a pagar inscritos.”*

O prazo previsto de execução da obra é de 07 meses, o que indica que os serviços necessariamente irão adentrar o exercício de 2020.

Dessa forma, haveria séria preocupação de não atendimento à Emenda Constitucional n.º 95/2016, que fixou limites de pagamentos para despesas primárias, uma vez que, a partir de 2020, a Justiça do Trabalho não mais contará com o aporte do Executivo para cumprir os limites.

Nesse cenário, esclarece o Parecer que *“Esta Secretaria somente poderá sugerir a ampliação de limite de pagamento, para execução de valores inscritos em restos a pagar a serem executados em 2020, no caso de haver algum fato novo que suspenda a execução de despesa orçamentária do exercício, e que o seu valor possa ser utilizado como margem para ampliação de limite, mantendo-se inalterado o teto de gasto autorizado para o exercício em questão.”*

Nesses termos, compete ao TRT da 2ª Região formalizar e adotar uma gestão de riscos relacionada à reforma do edifício-sede da regional, a fim de garantir o sucesso da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

empreitada, considerando as limitações impostas pela EC n°95/2016.

Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

Evidências

- Parecer da SEOFI.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 2ª Região formalizar e adotar uma gestão de riscos relacionada à reforma do edifício-sede da regional, a fim de garantir o sucesso da empreitada, considerando as limitações impostas pela EC n°95/2016. (item 2.9).

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma do Edifício-Sede do TRT da 2ª Região (SP) não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$25.352.645,86)**.

A conclusão pelo não atendimento aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010 se dá pelos seguintes fatores:

- 1) Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis não aprovado pelo Tribunal Pleno (artigos 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2) Não abertura de ação específica para obra com limite superior ao do Grupo 1 (§ 5º do artigo 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010);
- 3) Inconsistências encontradas nas planilhas orçamentárias, como:
 - a) Inadequação da alíquota do ISSQN na planilha de BDI;
 - b) Ausência de referência de códigos e data SINAPI;
 - c) Encargos sociais sem desoneração incompatíveis com referência de preços desonerados (planilha de ar condicionado);
 - d) Itens da curva "A" com exigência de especificações técnicas de alto padrão, resultando em alto custo da obra, superior à média das obras aprovadas pelo CSJT;
 - e) Ausência de pesquisa de itens da curva "A" com no mínimo 3 referências de mercado;
 - f) Ausência de planilha analítica de composição de custos unitários para os serviços de substituição de forros, divisórias e pisos;
 - g) Duplicidade de itens de profissionais para administração local dos serviços de substituição de forro e sistema de ar condicionado, que são objetos do mesmo processo licitatório;
 - h) Preços dos valores mensais para serviço de manutenção de ar condicionado, baseados em outros contratos administrativos vigentes aplicada a regra de "3" para adequação da capacidade térmica, sem composição de custos com horas técnicas dos profissionais;
- 4) Inconsistências encontradas nos projetos básicos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Especificação técnica de forro com exigência de desempenho acústico superior aos padrões médios estabelecidos pelos especialistas, resultando em alto custo;
 - b) Especificação técnica de divisória de vidro laminado duplo com persiana interna, resultando em alto custo, havendo opções, no mercado, com desempenho equivalente com custos menores;
 - c) Especificação técnica de revestimento de piso de tipologia e marca de alto padrão, havendo opções, no mercado, com desempenho equivalente com custos menores;
 - d) Vinculação, sem justificativa, às obrigações da empresa contratada para modernização do ar condicionado, a manutenção no período de garantia dos equipamentos de 36 meses;
 - e) Ausência de exigência de materiais com características necessárias à segurança contra incêndio, para atendimento à IT n.º 10/2011 do Corpo de Bombeiros;
- 5) Publicação do edital de pregão eletrônico para contratação das obras antes da aprovação da execução da reforma pelo CSJT.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela não aprovação da execução do projeto de **Reforma do Edifício-Sede do TRT da 2ª Região**, com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a adoção das seguintes providências:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1. abster-se de prosseguir com os procedimentos licitatórios para contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de substituição do sistema de ar condicionado e do forro (PG-062/19) e para a substituição de divisórias e pisos (PG-063/19) até que sejam adotadas as providências enumeradas abaixo e os projetos sejam avaliados e aprovados pelo Plenário do CSJT;
- 4.2. submeter seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis, como exigido pelos artigos 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, à aprovação do seu Tribunal Pleno (item 2.1.1);
- 4.3. atentar para a exigência de ação específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º do artigo 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);
- 4.4. revisar a alíquota do ISSQN, conforme Legislação Municipal (item 2.5.2);
- 4.5. acrescentar, em todas as suas planilhas, a referência de código e data da tabela SINAPI para os itens que utilizam suas composições (item 2.5.3);
- 4.6. revisar, em suas planilhas, os itens com custos referenciados pela tabela SINAPI, quanto à utilização de encargos sociais desonerados (item 2.5.3);
- 4.7. avaliar a especificação de materiais, com características estritamente necessárias ao exercício da função jurisdicional, com custo e desempenho compatíveis, de forma a se evitar gastos excessivos e desnecessários com a execução da obra (item 2.5.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.8. realizar pesquisa de preço para todos os itens da curva "A", com no mínimo 3 referências de mercado, visando à redução do valor total da obra e conseqüente economia dos recursos públicos (item 2.5.4);
- 4.9. incluir as características necessárias à segurança contra incêndio, de cada material, nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico (item 2.5.4);
- 4.10. ajustar as planilhas referentes à substituição dos forros e modernização do ar condicionado, visando à unificação dos custos de administração local (item 2.5.5);
- 4.11. atentar para o necessário detalhamento das composições de todos os custos unitários da planilha orçamentária, como exigido no artigo 7º da Lei n.º 8.666/1993 (item 2.5.5);
- 4.12. avaliar, sob o ponto de vista da economicidade, se a melhor estratégia é realizar um processo licitatório específico para a manutenção preventiva e corretiva do novo sistema de climatização, durante o período de garantia, ou prosseguir com a licitação unificada, implicando na vinculação dos serviços de manutenção posteriores à execução da obra (item 2.5.5);
- 4.13. revisar a composição de custos para manutenção, a partir de elaboração de pesquisa de mercado e cotação de preços, calculando-se o total de horas de profissionais (engenheiros supervisores e técnicos) necessárias por mês, seguindo o plano de manutenção detalhado, obedecendo, assim, às boas práticas da engenharia de custos (item 2.5.5);
- 4.14. analisar a vantajosidade de considerar a desoneração dos encargos sociais no contrato de fiscalização, composto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

majoritariamente por fornecimento de mão-de-obra (item 2.5.5);

4.15. abster-se de iniciar o processo licitatório antes da aprovação da execução da obra pelo CSJT (item 2.6);

4.16. formalizar e adotar uma gestão de riscos relacionada à reforma do edifício-sede do Tribunal Regional, a fim de garantir o sucesso da empreitada, considerando as limitações impostas pela EC nº95/2016 (item 2.9).

Brasília, 13 de setembro de 2019.

**CARLOS VICENTE FERREIRA RAMOS DE
OLIVEIRA**

Supervisor substituto da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT